

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Botas VICE-PRESIDENTE: Wallace Mauila
1º SECRETÁRIO: Renata Ficiis 2º SECRETÁRIO: Diogo Luba

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 61/2018

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO: Cria o Fundo municipal de Educação Infantil - FMEI do município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo decreto Nº 4217 - R de 08 de fevereiro de 2018.
OFICINA Nº 1568/18 em 25/07/18

LEITURA: 12 / 06 / 2018
1ª DISCUSSÃO: 10 / 07 / 2018
2ª DISCUSSÃO: 17 / 07 / 2018

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 12 / 06 / 2018

APROVADO POR:
 13 X 02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE: C/EMENDA

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de junho de 2018.

OF/GAP/Nº 256/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	07C
PROTOCOLO GERAL:	70713
NÚMERO PRÓPRIO:	966
DATA PROTOCOLO:	11/06/18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁶¹~~017~~/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> 13 X 02	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	12/06/18
Presidente	



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2018, que propõe a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Trata-se de medida complementar às ações previstas na Lei Estadual 10.631, de 23 de março de 2017, que instituiu o Pacto pela Aprendizagem, objetivando viabilizar e fomentar o regime de colaboração entre as redes de ensino, para efeito de fortalecimento da aprendizagem e melhoria dos indicadores educacionais do Estado do Espírito Santo.

Importante ressaltar que o Município de Cachoeiro de Itapemirim é signatário do referido pacto, conforme Protocolo de Intenções nº 043/2017 – Processo 72872254/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 25 de julho de 2017.

Com a edição da Lei Estadual 10.787, de 18 de dezembro de 2017, foi instituído o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, sendo condição para os municípios receberem recursos do aludido fundo estadual, a constituição de fundos municipais, com finalidade específica.

Nesse sentido, a medida ora proposta vai ao encontro dos esforços empreendidos pelo governo estadual, no que diz respeito à ampliação da oferta de educação infantil e melhoria da qualidade do ensino neste Município.

Dado o relevante alcance social do projeto, bem assim a necessidade de que sejam adotadas outras medidas administrativas necessárias ao recebimento dos recursos, solicitamos a apreciação do presente projeto em **regime de urgência** e sua aprovação da forma regimental.

Cordialmente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

42

⁰⁶¹
PROJETO DE LEI Nº 017/2018

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 10.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4217-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL PLO
PROTOCOLO GERAL:	70707
NÚMERO PRÓPRIO:	61
DATA PROTOCOLO:	11/06/18

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação Infantil** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O fundo de que trata o caput deste artigo terá vigência até o ano de 2025, nos termos da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 4217-R, 08 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Em atendimento às disposições da legislação estadual citada, o Fundo Municipal de Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim tem por objetivos:

- I** - constituir-se em instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à educação infantil;
- II** - criar condições financeiras e gerenciais para utilização dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação infantil;
- III** - viabilizar o recebimento de repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - os recursos transferidos do Estado ou Município;
- III** - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 RESERVA

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br **PRESIDENTE**

IV - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim terá identificação conforme unidade orçamentária específica, no orçamento da educação.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim serão movimentados em conta-corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, ou outra instituição bancária oficial.

§ 2º. O saldo positivo do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim, a quem compete a administração geral dos recursos e a correspondente prestação de contas, nos termos da lei.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim - CME/CI, escolhidos entre seus pares.

III - Dois representantes do Conselho Municipal do FUNDEB, escolhidos dentre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 3º. Atuará como Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim o Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º No exercício de sua competência, o Conselho Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim, terá as seguintes atribuições:

I - fixar as diretrizes operacionais do **FMEI**;

II - acompanhar a elaboração do plano de aplicação de recursos;



III - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

IV - analisar e aprovar as contas do **FMEI**;

V - zelar para que os objetivos do fundo sejam alcançados;

VI - apresentar relatório de suas atividades.

Art. 7º O Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim será implementado em 2018 e terá escrituração contábil própria, com dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim sujeita-se à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Para fins do disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei, o município de Cachoeiro de Itapemirim utilizará Unidade Orçamentária e Atividade/Projeto referente a construção, ampliação e reforma, já contempladas no orçamento municipal.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, fica autorizado ao município a abertura de créditos suplementares e especiais para atendimento as ações do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do **FMEI**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de junho de 2018

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2018, que propõe a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Trata-se de medida complementar às ações previstas na Lei Estadual 10.631, de 23 de março de 2017, que instituiu o Pacto pela Aprendizagem, objetivando viabilizar e fomentar o regime de colaboração entre as redes de ensino, para efeito de fortalecimento da aprendizagem e melhoria dos indicadores educacionais do Estado do Espírito Santo.

Importante ressaltar que o Município de Cachoeiro de Itapemirim é signatário do referido pacto, conforme Protocolo de Intenções nº 043/2017 – Processo 72872254/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 25 de julho de 2017.

Com a edição da Lei Estadual 10.787, de 18 de dezembro de 2017, foi instituído o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, sendo condição para os municípios receberem recursos do aludido fundo estadual, a constituição de fundos municipais, com finalidade específica.

Nesse sentido, a medida ora proposta vai ao encontro dos esforços empreendidos pelo governo estadual, no que diz respeito à ampliação da oferta de educação infantil e melhoria da qualidade do ensino neste Município.

Dado o relevante alcance social do projeto, bem assim a necessidade de que sejam adotadas outras medidas administrativas necessárias ao recebimento dos recursos, solicitamos a apreciação do presente projeto em **regime de urgência** e sua aprovação da forma regimental.

Cordialmente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

81

061

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

DOCUMENTO:	PL 0 PL 0
PROTOCOLO GERAL:	70707
NÚMERO PRÓPRIO:	61
DATA PROTOCOLO:	11/06/18

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 10.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4217-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação Infantil** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O fundo de que trata o caput deste artigo terá vigência até o ano de 2025, nos termos da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 4217-R, 08 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Em atendimento às disposições da legislação estadual citada, o Fundo Municipal de Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim tem por objetivos:

I - constituir-se em instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à educação infantil;

II - criar condições financeiras e gerenciais para utilização dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de educação infantil;

III - viabilizar o recebimento de repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos do Estado ou Município;

III - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 11/06/18

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

IV - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim terá identificação conforme unidade orçamentária específica, no orçamento da educação.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim serão movimentados em conta-corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, ou outra instituição bancária oficial.

§ 2º. O saldo positivo do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim, a quem compete a administração geral dos recursos e a correspondente prestação de contas, nos termos da lei.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim - CME/CI, escolhidos entre seus pares.

III - Dois representantes do Conselho Municipal do FUNDEB, escolhidos dentre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 3º. Atuará como Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim o Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º No exercício de sua competência, o Conselho Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim, terá as seguintes atribuições:

I - fixar as diretrizes operacionais do **FMEI**;

II - acompanhar a elaboração do plano de aplicação de recursos;

III - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

IV - analisar e aprovar as contas do **FMEI**;

V - zelar para que os objetivos do fundo sejam alcançados;

VI - apresentar relatório de suas atividades.

Art. 7º O Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim será implementado em 2018 e terá escrituração contábil própria, com dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim sujeita-se à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Para fins do disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei, o município de Cachoeiro de Itapemirim utilizará Unidade Orçamentária e Atividade/Projeto referente a construção, ampliação e reforma, já contempladas no orçamento municipal.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, fica autorizado ao município a abertura de créditos suplementares e especiais para atendimento as ações do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do **FMEI**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de junho de 2018

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 62 / 2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 12 / 06 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

*13 x 02
Regime de Urgência*

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 13 x 02	
Sessão _____	_____
Presidente _____	_____

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 61/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Programa de Governo – Projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Educação Infantil. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL N.º 10.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4217-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

2. Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que fundos são contas de recursos destinados a fins específicos e constituem uma forma específica de administração de recursos, motivo pelo qual juridicamente possível ao Chefe do Executivo a iniciativa de lei que institui o Fundo. Na definição de Hely Lopes Meirelles¹ “*fundo financeiro é toda reserva de receita para a aplicação determinada em lei*”. No dizer de Cretella Júnior², “é

1 In “Finanças municipais”. São Paulo: Ed. RT, 1979. p. 133

2 Comentários à Constituição brasileira de 1988. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. vol. VII, p. 3.718

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetado pelo Estado, a determinado fim". O art. 71 da Lei 4.320/1964, que cuida de normas gerais de direito financeiro, define o fundo como "o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

A Constituição veda toda forma de vinculação orçamentária (art. 167, IV, da CF/88), apenas prevendo afetação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88) e para financiar ações e serviços públicos de saúde (EC 29/2000).

Espécies

A palavra fundo tem dois significados em direito financeiro: a) vinculação de receitas para aplicação em determinada finalidade e b) reserva de recursos para distribuição a pessoas jurídicas determinadas. O primeiro, que se pode rotular de **Fundo de Destinação**, tem fundamento constitucional no art. 165, § 9.º, II, da CF/1988. Cabe à lei complementar dispor a respeito de sua instituição e de seu funcionamento. O segundo, denominado **Fundo de Participação**, tem caráter tributário e tem previsão constitucional nos arts. 157 a 162 da CF/88, sendo de mencionar o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.

A Constituição da República no art. 36 do ADCT extinguiu todos os fundos então existentes, salvo se fossem ratificados pelo Congresso Nacional.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O art. 167, IV, da CRFB vedou qualquer "vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (...)". No dizer de Celso Antonio Bandeira de Mello³, "*órgãos são unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado*". Acrescenta que "*os órgãos não passam de simples partições internas da pessoa cuja intimidade estrutural integral, isto é, não têm personalidade jurídica*". Despesa é mera operação aritmética do gasto público.

Existem, pois, transferências obrigatórias de receitas arrecadadas por ente federal para outro, conforme previsão constitucional e, também, reservas que cumprem determinação constitucional para cumprimento de certo objetivo.

Os fundos à luz da Lei 4.320/1964

Dispõe o art. 71 da Lei 4.320/1964, que estabelece normas de Direito Financeiro a serem observadas pelos entes públicos, que "*constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação*". Exigem-se, pois: a) receitas especificadas, isto é, a Constituição ou a lei deve mencionar, expressamente, quais receitas atribuí à formação de um fundo; b) deve a mesma lei vincular as receitas a determinada finalidade, ou seja, programas instituídos pela norma, de interesse da Administração Pública; e c) normas peculiares. Pode a lei dispor sobre a maneira pela qual serão empregados os recursos.

3 In "Curso de direito administrativo". 15. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 130

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A aplicação das receitas obedecerá ao que estiver estipulado na lei orçamentária (art. 72 da Lei 4.320/1964). Toda autorização de gasto deve ter previsão orçamentária. Demais, deve haver um plano para o atingimento dos fins estabelecidos.

A receita obtida pelo fundo durante determinado exercício pode passar para o exercício seguinte, se sua instituição não estabeleceu termo final⁴. Há balanço patrimonial e financeiro que o demonstra. Não há retorno de recursos ao erário, ao final do exercício. Não tendo prazo de extinção, os recursos passam, de um exercício para outro (art. 73 da Lei 4.320/1964).

As normas peculiares a que se aludiu podem determinar: a) especificidade na aplicação dos recursos, b) forma alternativa de controle, prestação e tomada de contas. É o que dispõe o art. 74 da Lei 4.320/1964. Evidente que alterar a forma de prestação de contas não significa abdicar da competência do Tribunal de Contas para sua atribuição própria.

O art. 7º do projeto, ao prever a escrituração contábil própria, resolve corretamente a questão. O Prof. Sebastião Rios Neto⁵, da cadeira de Contabilidade Pública da UFMG, ao comentar sobre os fundos especiais, assim expõe:

“Os Fundos Especiais não são formas de Administração Pública e, portanto, não se incluem no elenco das entidades públicas. Caracterizam-se, por excelência, como ‘ente contábil sem personalidade jurídica’ ... A Lei ampara suas generalidades e são operados sob a tutela e o

4 O parágrafo único do Art. 1º instituiu termo final para o referido fundo.

5 Em Informativo publicado na Revista Diretiva RPS.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



aproveitamento da infra-estrutura e das inscrições fiscais de seu instituidor. Em relação ao CGC, o instituidor poderá solicitar à Receita Federal a ampliação do código de controle, para atender também aos fundos.

A Autonomia administrativa, financeira e operacional conferida pela Lei e o fato de possuírem orçamento próprio e normas peculiares de aplicação obrigam os Fundos Especiais a manter contabilidade pública regular e demais controles internos."

Assim, em razão da autonomia que a lei lhe confere, o Fundo Municipal da Educação Infantil, bem como os demais criados por lei, terão seus próprios balancetes mensais e prestações de contas anuais que serão protocoladas nesta Casa em processos separados da prestação de contas da Prefeitura e cujos ordenamentos de despesas e atos de gestão serão objeto de julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

Os recursos transferidos para tais fundos podem ser posteriormente repassados, mediante contrato, a empresas, a título de financiamento. Tal circunstância não os desnatura nem os descaracteriza.

Constituem gestores e, nesta qualidade, autorizadores das despesas dos fundos, as pessoas para tanto nomeadas em suas leis de criação, **normalmente os titulares das pastas** às quais se encontram os fundos vinculados.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



3. De outro modo, mas não menos importante, a redação do art. 9º e seu parágrafo único, que não indicam a dotação orçamentária específica, e autorizam a abertura de créditos suplementares e especiais ilimitados contrariam o disposto no art. 106, V e VII, da LOM⁶, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

V – A abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

.....

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;”

Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre aspectos político-administrativos da proposição. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

Pela presença de **dispositivo formalmente inconstitucional**, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para pequena emenda necessária que indique a dotação orçamentária correspondente, e para análise particular

⁶ Reprodução por simetria das disposições do art. 167, V e VII, da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

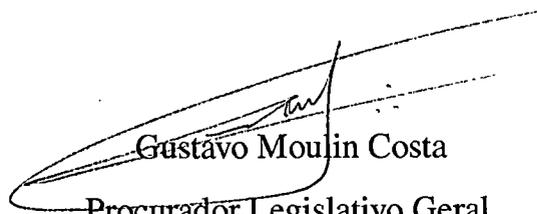


dos requisitos subjetivos presentes no texto. Ao depois, **caso feita a correção solicitada**, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de junho de 2018.

Pt/gmc/pe.



Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 040/2018

DATA: 28/06/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: **HIGNER MANSUR**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
61				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Dado em
28/06/18
Alexandre Bastos Rodrigues*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2018

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 10.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4217 – r, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com **EMENDA MODIFICATIVA**, ao artigo 9º, parágrafo único, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. Para fins do disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei, o município de Cachoeiro de Itapemirim utilizará Unidade Orçamentária e Atividade/Projeto referente a construção, ampliação e reforma, já contempladas no orçamento municipal.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, fica autorizado ao município a abertura de créditos suplementares e especiais para atendimento as ações do Fundo Municipal da Educação Infantil de Cachoeiro de Itapemirim, com autorização do Legislativo.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator, apenas pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

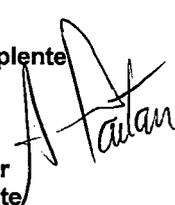
Voto com o relator.

DECISÃO

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Flório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



Relator
Wallace

5632133

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 49/2018

DATA: 12/07/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: **DELANDI PEREIRA MACEDO**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
61/2018				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebi dia 16/07/18
Raquel Cruz

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



5601145
Relator
Diogo
C.M.C.I.
22
Folha nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 51/2018

DATA: 12/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
611/2018				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENG.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente.

Recebi 16/10/18
Raquel Cruz

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 61/2018 que "Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a lei estadual nº. 10.787, de 18 de Dezembro de 2017, regulamentada pelo decreto nº. 4217-r, de 08 de Fevereiro de 2018, e dá outras providências."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Procuradoria, bem como da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, inclusive com a emenda modificativa proposta.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

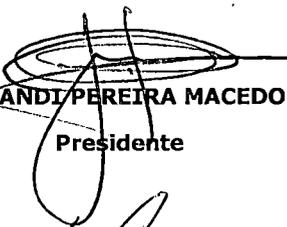
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

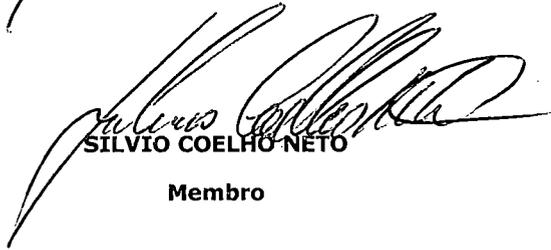
DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 16 de Julho de 2018.


DELANDI PEREIRA MACEDO
Presidente


WALLACE MARVILA FERNANDES
Relator

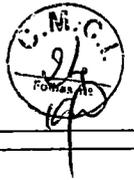

SILVIO COELHO-NETO
Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Relator: Senhor
5642140

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 50/2018

DATA: 12/10/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
61/2018				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

RECEBI EM 17/07/2018
Alexon Soares Cipriano

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO.**

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Diogo Pereira Lube

RELATÓRIO

PLO número 061/2018 "Cria o fundo municipal de educação infantil – fmei do município de Cachoeiro de Itapemirim" em conformidade com a lei estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo decreto nº 4217-r, de 08 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria da Casa Legislativa, com emenda modificativa que foi acatada e implementada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Casa; e, tendo em vista o interesse maior da educação do município em receber os recursos de maneira menos burocrática por meio do fundo, o parecer desse relator é pelo encaminhamento regular da matéria, acatando a máxima urgência solicitada pelo Executivo considerando a perspectiva de perda de recursos pela demora na aprovação. Esse é o parecer.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator. 

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.



"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

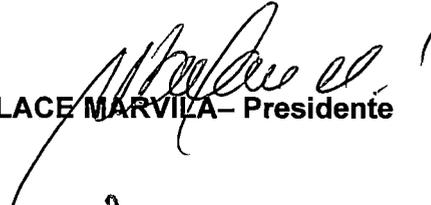
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sala das Comissões, 16 de Julho de 2018


WALLACE MARVILA – Presidente


DIOGO PEREIRA LUBE – Relator


HIGNER MANSUR – Membro



“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23
14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereadora Renata Fiório

ASSUNTO: PLO 61/2018 – Cria o Fundo de Educação Infantil – FMEI do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, Regulamentada pelo Decreto Nº 4217-R, de 08 de fevereiro de 2018, e da outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2018


ALEXON CIPRIANO – Presidente
Rodrigo Sandi – Suplente


RENATA FIÓRIO – Relatora
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


DELANDI PEREIRA MACEDO – Membro
Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28
19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereadora Renata Fiório

ASSUNTO: PLO 61/2018 – Cria o Fundo de Educação Infantil – FMEI do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, Regulamentada pelo Decreto Nº 4217-R, de 08 de fevereiro de 2018, e da outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

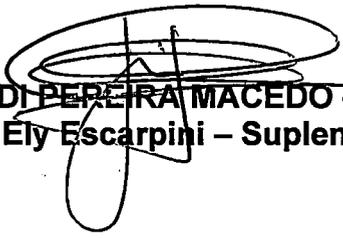
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2018


ALEXON CIPRIANO – Presidente
Rodrigo Sandi – Suplente


RENATA FIORIO – Relatora
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


DELANDI PEREIRA MACEDO – Membro
Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA				X
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 61/2018

REQUERIMENTO Nº _____

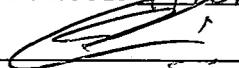
DATA: 17/07/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17/07/2018


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 06 / 18 - Protocolado com 10 folhas
- 2 - 12 / 6 / 18 - Folha Jotação Regime Urgencia - f. 11 / GP
- 3 - 15 / 6 / 18 - Parecer Juridico - f. 12 / 18 / GP
- 4 - 18 / 06 / 18 - OF/PLG/Nº 40/2018 - CCJR - f. 19 / GP
- 5 - 03 / 07 / 18 - Parecer CCJR - f. 20 / GP
- 6 - 16 / 07 / 18 - OF/PLG/Nº 49/2018 - CFO - f. 21 / GP
- 7 - 16 / 07 / 18 - OF/PLG/Nº 51/2018 - CECT - f. 22 / GP
- 8 - 16 / 07 / 18 - Parecer CFO - f. 23 / GP
- 9 - 18 / 07 / 18 - OF/PLG/Nº 50/2018 - CFCO - f. 24 / GP
- 10 - 18 / 07 / 18 - Parecer CECT - f. 25 / 26 / GP
- 11 - 18 / 07 / 18 - Parecer CFCO - f. 27 / 28 / GP
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -